

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO Gabinete da Presidência

ATO TRT6 - GP n.º 59/2020 (*)

Regulamenta o procedimento para realização de sessões telepresenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXVIII, assegura, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência,

CONSIDERANDO o contido na Resolução CNJ n.º 313/2020 e no Ato Conjunto CSJT.GP VP e CGJT n.º 001, ambos editados em 19 de março de 2020, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de forma conjunta,

CONSIDERANDO o teor do Ato Conjunto TRT6-GP-CRT nº 04/2020, editado, em 20 de março de 2020, pela Presidência e Corregedoria deste Tribunal,

RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º As sessões de julgamento do Plenário e das Turmas, a critério da respectiva Presidência, poderão ser realizadas em meio telepresencial mediante o uso de videoconferência.

Art. 2º A pauta será publicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a realização da sessão de julgamento telepresencial.

Parágrafo único. Sem prejuízo da intimação respectiva, a inclusão de processo em sessão telepresencial exige o encaminhamento de e-mail convite para todos os participantes constando as seguintes informações: data e horário de sua realização, bem como o endereço virtual com o caminho para acessar a videoconferência pela rede mundial de computadores (URL).

Art. 3º Fica assegurada aos advogados das partes, sem o prejuízo de, querendo, exercer tal direito em sessão presencial, a realização de sustentações orais, a serem requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante e-mail dirigido à Secretaria do órgão judicante.





- Art. 4º A responsabilidade pelos equipamentos e pela conexão estável à internet será exclusiva do advogado, que deverá ingressar na videoconferência com antecedência mínima de 10 (dez) minutos da hora designada para o início da sessão.
- Art. 5º Caberá ao advogado providenciar acesso aos autos, que estarão disponíveis nos sistemas eletrônicos de tramitação processual, caso deseje consultálos durante a sua participação na sessão de julgamento telepresencial.
- Art. 6º Na hipótese em que, por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados na sessão telepresencial, o advogado não conseguir realizar ou completar a sua sustentação oral, será observado o seguinte procedimento:
- I o julgamento do processo será interrompido, com novo pregão ao final da sessão de julgamento;
- II o Presidente da sessão de julgamento restituirá então integralmente o prazo legal para a sustentação oral;
- III caso a dificuldade ou indisponibilidade tecnológica decorra da situação prevista no art. 4º deste Ato, o processo será julgado no estado em que se encontra, ficando preclusa a oportunidade de apresentar a sustentação oral.
- Art. 7º Estão dispensadas as exigências dos arts. 7º, § 1º, e 92, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal, quanto ao uso de vestes talares e beca, mantida a necessidade de traje formal compatível com o decoro e a austeridade para todos os participantes do julgamento.
- Art. 8º Aplicam-se as disposições do presente Ato, no que cabível, às sessões administrativas do Pleno.
 - Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de abril de 2020.

VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO

Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região

(*) Republicado por ter sofrido alteração na sessão administrativa do Pleno do dia 27/4/2020.